



PORTARIA Nº 5767/2014

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

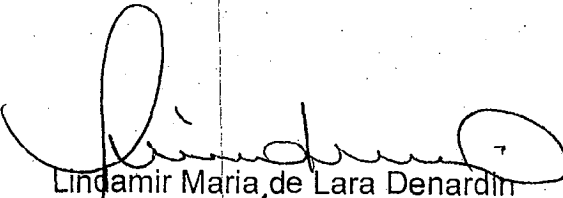
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

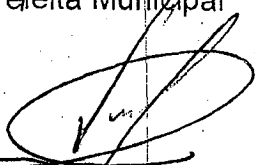
RESOLVE

Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 08 de janeiro a 31 de Dezembro do ano de 2014:

- Luciano Dorochowicz
- Mariluci Candioto Salvadori
- Clair José Walter
- Heliel Pedro Engel
- Edina Luciane Escher Sott

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro de 2014.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal


Vilson José Borowski
Secretário de Administração

DECLARAÇÃO

O SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, e o SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, instituídas através da Lei 8.706, de 14 de setembro de 1993, são instituições privadas sem fins lucrativos, com sede a Setor de Autarquias Sul – Quadra 01 – Bloco J – Edifício CNT, 11º, 12º, 13º e 14º andares, inscritas nos CNPJ sob os números 73.471.963/0059-63 e 73.471.989/0059-01 respectivamente, declaram ao **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR - PREFEITURA** a solicitação de Isenção de ISS sobre os Serviços Prestados por esta entidade.

Para esse efeito, as declarantes informam que:

I – Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade privada sem fins lucrativos;
- b) apresenta, anualmente, ao órgão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) jurisdicionante de sua sede, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior;
- c) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado;
- d) não percebem seus diretores, dirigentes, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, por qualquer, por serviços prestados e não usufruem eles vantagens ou benefícios a qualquer título;
- e) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- f) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que asseguram a respectiva exatidão;
- g) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- h) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- i) recolhe os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumpre as obrigações acessórias decorrentes;
- j) cumpre os demais requisitos estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento de suas atividades;

feitura Municipal de Capanema
ficha que este documento e cópia fiel
do original.
Capanema, 08/05/14


k) Dentro o que determina a IN-SRF 381, de 30/12/2003, que estabelece quais empresas deverão haver retenções, nela, não constam as atividades exercidas pelo SEST/SENAT;

l) Estamos dentro da conformidade do **Artigo 150, Inciso 06, letra C**, da Constituição Federal.

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, o eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1.º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

E, por ser verdade, firmo o presente, sob penas da Lei.

Vitorino/PR, 25 de Março de 2014.



RODRIGO BATTISTON
CPF: 555.092.159-68
CARGO: GERENTE

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 08/05/14

CT.SEST/SENAT DIR - VITORINO- CRPR – Nº499/2014**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CAPANEMA - PR**

Vitorino, 17 de abril de 2014.

Prezados Senhores,

Conforme vossa solicitação, estamos enviando proposta para o curso de **CONDUÇÃO ECONÔMICA**, o qual tem carga horária de 40 horas/aula, com o seguinte objetivo, justificativa e conteúdo programático:

OBJETIVO

Buscar uma mudança comportamental e orientar motivando os motoristas para a utilização racional e adequada do uso de veículos motorizados para deslocamentos no trânsito urbano e rodoviário, através do conhecimento da importância de dirigir defensivamente e economicamente.

O treinamento tem como finalidade a redução considerável do consumo de óleo diesel, quebras e os desgastes conjunturais dos equipamentos peças e partes, como freios, embreagens, pneus e transmissão entre outros.

Além disso, propõe uma nova abordagem para um programa de desenvolvimento profissional de operadores de veículos comerciais. O comportamento no trânsito, o relacionamento com os clientes internos e externos e a responsabilidade legal são aspectos indissociáveis do motorista profissional.

JUSTIFICATIVA

O modo de dirigir de cada condutor é “personalizado”, isto é, cada um tem o seu jeito e a sua maneira para dirigir, dependendo principalmente de seus níveis de cultura, inteligência e sensibilização à responsabilidade inerente ao ato de dirigir. Mas, além destes fatores, o bom condutor será sempre aquele que tiver consciência que a sua forma

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 08/04/14

de dirigir é evolutiva (esta sempre aprendendo mais), e que tentara direcionar esse aprendizado para um aprimoramento e não a uma estagnação.

Uma técnica correta de operação permite não somente economizar combustível e evitar desgaste prematuro dos componentes, mas também, garantir a segurança e conforto nas viagens.

Para que cada veículo possa ter um desempenho e um rendimento segundo as recomendações do fabricante, é preciso que ele seja conduzido dentro dos padrões técnicos especificados. Para se conseguir isto, é fundamental que os motoristas recebam todas as informações e instruções de nível Técnico.

Assim, concluímos que os fatores que agem diretamente para o alto consumo de um veículo são: recursos humanos e manutenção.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Carga Horária Total: 24 horas.

Módulo 1 (08h) – Condução Econômica e Mecânica Básica;

- Noções sobre o Funcionamento do veículo;
- Motor ciclo Diesel e ciclo Otto;
- Sistema elétrico;
- Sistema de Transmissão;
- Sistema de Suspensão;
- Pneus;
- Sistema de Freios;
- Inspeção Periódica;
- A importância da Condução Econômica.

Módulo 2 (08h) - Condução Eficaz

- Prática de Volante com Acompanhamento do Instrutor (avaliação e correção).
- Procedimentos para a Condução Econômica do Caminhão;
- Atitudes Adequadas para a Condução Segura do Veículo;

- Diminuição do Consumo de Combustível, Pneus e todos os Componentes do Veículo;
- Ergonomia (Postura adequada ao volante).

INVESTIMENTO

Nº de alunos: 15

*As aulas práticas serão desenvolvidas em veículo cedido pelo contratante, que fornecerá o combustível necessário para os trajetos do treinamento.


Valor total: R\$ 4.800,00

Fornecemos:

Apostila do Sest Senat,
Código de Trânsito,
Cartilha de Sinalização,
Bolsa, caneta,
Certificado emitido pelo SEST SENAT

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente



RODRIGO BATTISTON
GERENTE

Rodrigo Battiston
Gerente

73.471.963/0059-63

SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280 S/N
85520-000 VITORINO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 08/09/14

CT.SEST/SENAT DIR - VITORINO- CRPR – Nº 489/2014

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CAPANEMA - PR

Vitorino, 01 de abril de 2014.

Prezados Senhores,

Estamos apresentando a V. Sas. uma proposta para o curso para **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** (Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, Motoniveladora, Rolo Compactador, Trator de Esteira e Escavadeira Hidráulica), o qual tem carga horária de 80 horas, com o seguinte objetivo, pré-requisitos e conteúdo programático:

OBJETIVO

O Curso de máquinas pesadas tem por objetivo capacitar os treinandos a operar de forma segura e eficiente, uniformizando procedimentos para inspeção, manutenção e conservação das máquinas pesadas.

PRÉ-REQUISITOS

Capacidade de interpretação de textos. Desejável habilitação em qualquer categoria.

INVESTIMENTO

O curso será ministrado para no máximo 15 alunos (Quinze) participantes.

O valor do investimento é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

As aulas práticas serão desenvolvidas em equipamento cedido pelo contratante, que fornecerá o combustível necessário para as aulas práticas.

Fornecemos:

Apostila do Sest Senat,

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 08/05/14

Bolsa, caneta,
Certificado emitido pelo SEST SENAT.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à
disposição.

Atenciosamente



RODRIGO BATTISTON
GERENTE

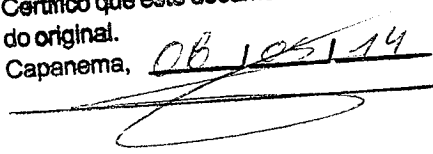
Rodrigo Battiston
Gerente

73.471.963/0059-63

SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280 S/N
85520-000 VITORINO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 08/05/14





000009

Município de Dois Vizinhos

CONTRATO Nº 50/2013

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **RAUL CAMILO ISOTTON**, portador do CPF sob nº 452.711.609-63, Prefeito em Exercício, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.471.963/0059-63, com sede a Rodovia PRC-280, Bairro Cattani, na cidade de Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pela seu representante legal Senhor Rodrigo Battiston, portador do CPF/MF nº. 555.092.159-68, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADO** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 123/2006, Lei Municipal nº 1371/2007 e Decreto 3.555/2000 e demais legislações aplicáveis, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente Instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS AOS OPERADORES DE MAQUINAS PESADAS, MOTORISTAS E MECANICOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela entrega total do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** o valor total **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, de acordo com a tabela abaixo descrita:

LOTE: 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	23176	CURSO DE CONDUÇÃO ECONÔMICA Realização de Curso para Operadores, Motoristas e Mecânicos, junto a Secretaria de Viação e Obras, com carga horária de 40h00/aula.	1,00	UN	5.500,00	5.500,00
2	12503	CURSO PARA OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS Realização de Curso para Operadores de Pá Carregadeira, Retro Escavadeira,	1,00	UN	11.000,00	11.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos, Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08
Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 08/10/2014



Município de Dois Vizinhos

000010

		Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica e Trator de Esteira, com carga horária de 80h00/aula.				
TOTAL						16.500,00

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser aditado de acordo com o previsto no Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças, em **até 30 (trinta)**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do **INSS e do FGTS**, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do **CONTRATADO**, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

Parágrafo Segundo

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e se houver, do Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Quinto

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

Parágrafo Sexto

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

Parágrafo Sétimo

Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo

Em caso de não cumprimento pela **CONTRATADO** de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000

Prefeitura Municipal de Capanema
Capanema, 08/09/14
Certifico que este documento é cópia fiel do original.



Município de Dois Vizinhos

000011

Parágrafo Nono

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CNPJ nº 76.205.640/0001-08

Avenida Rio Grande do Sul, 130 – centro

Dois Vizinhos – PR

CEP: 85.660-000

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Instrumento correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO			
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso	Natureza da despesa
5060	09.002.15.452.1301-2158	00000	3.390.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os horários bem como os locais e dias a serem trabalhados serão definidos pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

Parágrafo Segundo

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução dos serviços, será aplicada à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O período para execução do objeto será de 03 (três) meses, e a vigência será de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Homologado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no ato convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000

Prefeitura Municipal de Capanema
CNPJ nº 76.205.640/0001-08
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 08/09/14



Parágrafo Primeiro

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADO as condições necessárias para a execução do Contrato;

Parágrafo Segundo

Constituem obrigações da CONTRATADO:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no instrumento convocatório;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

Parágrafo único.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação



do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Dois Vizinhos, 15 de março de 2013.

RAUL CAMILO ISOTTON
Prefeito

SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ/MF nº 73.471.963/0059-63

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 08/05/14



Município de Capanema

Solicitação 66/2014

0000014

Página 1

Solicitação		Emtido em	Quantidade de Itens
Número	Tipo	08/05/2014	2
66	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
46237-3	LUIZ FERNANDO KRUGUEL	130/2014	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
262	Atividades do Depto. Rodoviário	30 DIAS APÓS EMISSÃO	
Órgão		Prazo	
Código	Nome	Forma	
08	Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	30 DIAS APÓS EMISSÃO	
Entrega		Prazo	
Local		Forma	
CONFORME SOLICITAÇÕES		1 Meses	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS AOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTAS E MECÂNICOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038472	CURSO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, COM CARGA HORÁRIA DE 80 HORAS, PARA 15 PARTICIPANTES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR	UN	1,00	12.000,00	12.000,00
038474	CURSO DE CONDUÇÃO ECONÔMICA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, PARA 15 PARTICIPANTES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR	UN	1,00	4.800,00	4.800,00
				TOTAL	16.800,00
				TOTAL GERAL	16.800,00

LUIZ FERNANDO KRUGUEL
Secr. Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos



**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 007/2014**

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.
AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 1080.
CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ: 73.471.963/0059-63
ENDEREÇO: TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280. S/ N° - COM COMB DOVAL LTDA
CEP: 85.520-000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Vitorino/PR
VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS AOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTAS E MECÂNICOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total R\$ 16.800,00



Prefeitura Municipal de Capanema

000016

Processo dispensa: 007

CAPANEMA, 08/05/2014

PROTOCOLO NUMERO: 007

DE: LUIZ FERNANDO KRUGUEL – SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN -PREFEITA MUNICIPAL

Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS AOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTAS E MECÂNICOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR

Esta Licitação se faz necessário devido a necessidade PARA MINISTRAR CURSOS AOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTAS E MECÂNICOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR.

O Custo Maximo global importa em R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)

Cordialmente

LUIZ FERNANDO KRUGUEL – SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Prefeitura Municipal de Capanema

000017

Processo dispensa: 007

CAPANEMA, 08/05/2014

PROTOCOLO NUMERO: 007

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício numero 007 expedido em, 08/05/2014 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do ofício numero supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	1360	08.001.26.782.26012-262	000
2014	1470	08.002.15.452.15012-154	000
2014	1480	08.002.15.452.15012-154	511

Cordialmente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Prefeitura Municipal de Capanema

000018

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2014

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

A Dispensa de Licitação para contratação de empresa para ministrar os cursos abaixo especificados, ocorre em razão dos preços apresentados estarem abaixo do limite estabelecidos no artigo 24 inciso XIII da Lei 8.666/93 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ: 73.471.963/0059-63
ENDEREÇO: TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280, S/ N° - COM COMB DOVAL LTDA
CEP: 85.520-000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Vitorino/PR
VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS AOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTAS E MECÂNICOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 08/05/2014.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2014

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS AOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTAS E MECÂNICOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24. inciso XIII da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

Capanema-Pr, 08/05/2014.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA PAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 007/2014-DL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS AOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTAS E MECÂNICOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total R\$ 16.800,00

Justifica-se a Dispensa de Licitação da contratação de empresa para ministrar os cursos relacionados em virtude de estar plenamente amparado pela Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso XIII, conforme artigo 1º da Lei 9.637/98, que autoriza o Poder Executivo a contratar instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Saliento ainda que os preços oferecidos estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração através de pesquisa de preços.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

OBJETIVOS

- QUANTO AO CURSO DE CONDUÇÃO ECONÔMICA:

Buscar uma mudança comportamental e orientar motivando os motoristas para a utilização racional e adequada do uso de veículos motorizados para deslocamentos no trânsito urbano e rodoviário, através do conhecimento da importância de dirigir defensivamente e economicamente.

O treinamento tem como finalidade a redução considerável do consumo de óleo diesel, quebras e os desgastes conjunturais dos equipamentos peças e partes, como freios, embreagens, pneus e transmissão entre outros.

Além disso, propõe uma nova abordagem para um programa de desenvolvimento profissional de operadores de veículos comerciais. O comportamento no trânsito, o relacionamento com os clientes internos e externos e a responsabilidade legal são aspectos indissociáveis do motorista profissional.

- QUANTO AO CURSO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS:

O Curso de máquinas pesadas tem por objetivo capacitar os funcionários a operar de forma segura e eficiente, uniformizando procedimentos para inspeção, manutenção e conservação das máquinas pesadas.



CONCLUSÃO

Portanto, o modo de dirigir de cada condutor é "personalizado", isto é, cada um tem o seu jeito e a sua maneira para dirigir, dependendo principalmente de seus níveis de cultura, inteligência e sensibilização à responsabilidade inerente ao ato de dirigir. Mas, além destes fatores, o bom condutor será sempre aquele que tiver consciência que a sua forma de dirigir é evolutiva (esta sempre aprendendo mais), e que tentará direcionar esse aprendizado para um aprimoramento e não a uma estagnação.

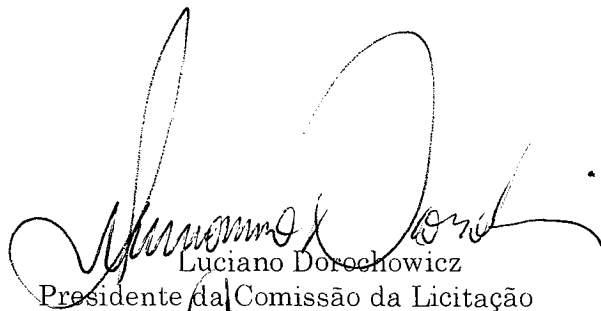
Uma técnica correta de operação permite não somente economizar combustível e evitar desgaste prematuro dos componentes, mas também, garantir a segurança e conforto nas viagens.

Para que cada veículo possa ter um desempenho e um rendimento segundo as recomendações do fabricante, é preciso que ele seja conduzido dentro dos padrões técnicos especificados. Para se conseguir isto, é fundamental que os motoristas recebam todas as informações e instruções de nível Técnico.

Assim, concluímos que os fatores que agem diretamente para o alto consumo de um veículo são: recursos humanos e manutenção.

Diante dos fatos citados a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Capanema opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS AOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTAS E MECÂNICOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 08/05/2014.



Luciano Dorochowicz
Presidente da Comissão da Licitação



Luiz Fernando Kruguel
Secretária de Viação, Obras e Serviços Urbanos



PARECER JURÍDICO N° 54/2014

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 07/2014

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS AOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTAS E MECÂNICOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA-PR.

1 – CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 5.767/2014, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para prestação de serviços, consistentes em cursos aos operadores de máquinas e aos motoristas do Município, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam a declaração do Sest Senat, a proposta da Contratada, um contrato celebrado com outro Município, a solicitação da respectiva Secretaria, a previsão orçamentária, a justificativa para dispensa de licitação, o estatuto social e demais documentos fiscais da futura Contratada, bem como a minuta do contrato.

É o relatório.

2 – PARECER:

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da dispensa de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros



dos serviços entendidos como necessários, bem como da forma para a sua execução.

2.1 – Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

Versa o presente PA sobre a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para ministrar cursos aos operários de máquinas pesadas, motoristas e mecânicos do Município, fundamentado no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

No que tange ao presente PA, prevê o referido dispositivo legal que é dispensável a concorrência pública na contratação de instituição de ensino, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Dessa maneira, denota-se a possibilidade do enquadramento da pretendida contratação nos termos da dispensa de licitação prevista no supramencionado inciso XIII, haja vista o SENAT ser entidade civil sem fins lucrativos, de ensino e possuir notória reputação em seus serviços no âmbito nacional.

Outrossim, o art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.



Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, o que consta nos autos, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora anexado uma cópia de um contrato celebrado com o Município de Dois Vizinhos/PR, demonstrando que os serviços a serem prestados ao Município de Capanema, pelo valor indicado na capa dos autos, estão de acordo com os já praticados em outra municipalidade da região.

Compulsando o presente PA, verifico que o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações. Patente o interesse público envolvido como alegado pelo subscritor da justificativa.

2.2 - Do contrato de prestação de serviços

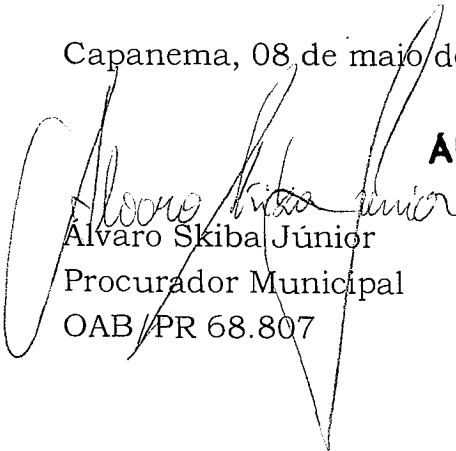
Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 08 de maio de 2014.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. N° 5588/2014
OAB/PR 68.807

73 477 963 10059-63
0059-63

10035-7



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

2. SERVIÇO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA DIGITALIZADA SOB Nº 04/2000
REGISTRO Nº 00027772

ESTATUTO SOCIAL

Alterado pela Resolução Normativa Nº 37 de 09 de março de 2000, do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME SOB Nº 00047327

Capítulo I

Da denominação, sede, foro, duração, objetivos e características

Art. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, identificado também pela sigla SENAT, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

Art. 2º - O SENAT tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Estabelecimentos Operacionais Integrados necessários ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Art. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, o SENAT será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 5º - São objetivos fundamentais do SENAT - atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada - gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas

(OAB/DF 11916)

Av. ...
Tel: (061) 315-7000 FAX: (061) 225-9113
CEP: 70070-000 - Brasília - DF

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 08/03/14

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

2. SETOR DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
NO REGISTRO 441670 05/04/2000
=00027792=

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
com arquivada cópia em microfilme sob
n. 00047327

ESTATUTO SOCIAL

Alterado pela Resolução Normativa
Nº 37 de 09 de março de 2000, do
Conselho de Representantes da
Confederação Nacional do
Transporte - CNT.

Capítulo I

Da denominação, sede, foro, duração, objetivos e características

Art. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, identificado também pela sigla SENAT, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

Art. 2º - O SENAT tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Estabelecimentos Operacionais Integrados necessários ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Art. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, o SENAT será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 5º - São objetivos fundamentais do SENAT - atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada - gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas

(OAB/DF 11016)

Associação Brasileira de Transportes
Rua...
Tel. (061) 315-1000 Fax (061) 315-1000
CEP: 70070-000 - Brasília - DF

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, _____

I. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n.00047327

voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

- I - formação profissional;
- II - treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;
- III - segurança no trabalho e no trânsito;
- IV - ações voltadas à preservação do meio ambiente.

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO 05/04/2000
=00027792=

§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte rodoviário, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - O atendimento ao transportador autônomo dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT.

§ 3º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso, há mais de 90 (noventa) dias, com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 4º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

§ 5º - Além daqueles especificados neste artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo SENAT mediante pagamento de taxas diferenciadas pela prestação dos serviços;

Art. 6º - O SENAT poderá desenvolver outras atividades de caráter técnico, inclusive pesquisas e o assessoramento a entidades e empresas do Setor, a juízo

(DAI/DF 11016)

2
Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 08/10/2014

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n. 00047327

do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional atendidas suas finalidades precípua, previstas no Artigo

respectivo desdesde
27. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
anterior

FICOU ARQUIVADA COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO 08/04/2004

Art. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SENAT deverá: =000277777=

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem o atendimento de suas atividades-fins;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Social do Transporte - SEST, bem como com as entidades de classe do transporte, visando a criação de Estabelecimentos Operacionais Integrados, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos;

V - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com os seus objetivos;

VI - definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

VII - assistir às empresas de transporte rodoviário na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio local de trabalho, mediante convênios específicos;

VIII - proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de completarem e aperfeiçoarem, em cursos de curta duração, a formação profissional adquirida no próprio local de trabalho;

(CÓPIA DE 11016)

3
Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 08/03/24

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Foi arquivada cópia em microfilme sob
n.º 90047327

IX – conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento, segundo critérios de mérito, a trabalhadores em transporte rodoviário e transportadores autônomos, bem como a professores, instrutores e administradores do próprio SENAT;

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICCO ARQUIVADO CÓPIA DIGITALIZADA SC
05/04/200
=00027792=

X – realizar estudos e pesquisas de caráter técnico;

XI – divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

XII – cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de ensino e formação profissional.

Capítulo II

Da administração

Art. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do SENAT compreende os seguintes órgãos:

I – Conselho Nacional;

II - Departamento Executivo;

III – Conselhos Regionais.

Art. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I – o presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II – um representante de cada uma das federações e sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como as entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III – um representante do Ministério da Previdência Social;

IV – um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em (OAB/DF 11016)

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00047327

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
FICOU ARQUIVADO CÓPIA DIGITALIZADA SOB O REGISTRO NÚMERO 05/04/2008
=00027792=

Transportes Terrestres – CNTTT.

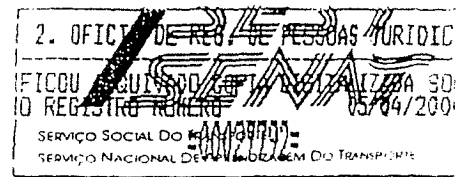
- § 1º - As representações de que trata o inciso II serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.
- § 2º - O representante referido no inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.
- § 3º - O representante previsto no inciso IV será indicado pelo presidente da CNTTT.
- § 4º - Presente à reunião, o titular da indicação terá a preferência da representação.
- § 5º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo uns e outros serem substituídos a qualquer tempo.
- § 6º - Os presidentes das entidades serão substituídos e sucedidos, na representação perante o SENAT, na forma dos respectivos estatutos.
- § 7º - A substituição do presidente do Conselho Nacional, em suas faltas ou impedimentos, e a sua sucessão, em caso de vaga, serão regidas pelo Estatuto Social da Confederação Nacional do Transporte – CNT, nas disposições pertinentes à substituição e sucessão do seu presidente.
- § 8º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 10º - Compete ao Conselho Nacional:

- I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do SENAT, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;
- II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas e atuação;
- III - propor ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, fusão ou desmembramento de áreas de atuação dos

(O.M. DE 11016)

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 08/05/14



000031

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Foi arquivada cópia em microfilme sob
o n.º 00047327

Conselhos Regionais, extinção destes e rodízios entre as entidades que exercem a presidência dos Conselhos Regionais, quando houver mais de uma federação naquela região;

IV – aprovar o seu Regimento Interno, bem como os regimentos internos e demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

V – propor alterações deste Estatuto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT;

VI – aprovar Resoluções Normativas, para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretar este Estatuto;

VII – deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VIII – deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Departamento Executivo, relativamente ao exercício findo;

IX – examinar programas e projetos específicos, propostos pelos Conselhos Regionais, através dos respectivos presidentes, ouvido o Departamento Executivo;

X – examinar os atos praticados pelo seu presidente *ad referendum* do Plenário;

XI – deliberar sobre a abertura e o encerramento de Estabelecimentos Operacionais Integrados;

XII – autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XIII – julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento Executivo ou dos Conselhos Regionais;

XIV – determinar providências e solicitar explicações ao Departamento Executivo, nos assuntos de competência deste;

XV – cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas próprias

(OAB DF 11016)

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n.º 00047327

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
SERVIÇO NACIONAL DE TRANSPORTES
OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO 05/04/2001
=00027792=

Resoluções Normativas.

Art. 11º - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.

Art. 12º - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo único - O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 13º - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

Art. 14º - Compete ao presidente do Conselho Nacional:

I - representar o SENAT em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo, para tanto, nomear procuradores com poderes específicos;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

III - baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

(CAB/DF 11016)



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob nº 00047327

IV – aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal; a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V – nomear e exonerar o diretor executivo geral do Departamento Executivo;

VI – nomear e exonerar os responsáveis pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados do SENAT, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII – autorizar a admissão e dispensa de funcionários, com observância do quadro de pessoal e a tabela salarial vigentes;

VIII – praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação do SENAT, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegá-los;

Parágrafo único – Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

Art. 15º – De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo presidente e pelo secretário *ad hoc*.

Parágrafo único – Serão registradas no Cartório competente as atas das reuniões em que ocorram deliberações envolvendo:

I – criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;

II – aprovação ou alteração do Regimento Interno ou de Resoluções Normativas;

III – outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

(OAB/DF 11016)



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n. 00047327

000034

Art. 16º – O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SENAT, incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu presidente.

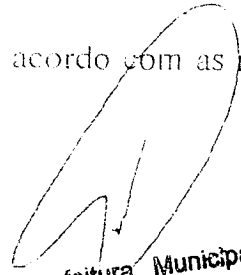
Art. 17º – O Departamento Executivo será composto por:

- I – Diretoria Executiva Geral;
- II – Coordenações;
- III - Centro de Documentação, Informação e Controle - CEDOC;
- IV – Assessorias.

Art. 18º – Compete ao Departamento Executivo:

- I – executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;
- II – zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;
- III – cumprir as determinações do presidente do Conselho Nacional;
- IV – prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Conselho Nacional e pelo seu presidente;
- V – elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- VI – recrutar, selecionar, admitir e dispensar funcionários, observado o disposto nos incisos VI e VII do Artigo 14º, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela execução da política de pessoal da Entidade;
- VII – realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo presidente do Conselho Nacional;

(OAB/DF 11016)


9
Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 08/10/2014

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n. 00047327

VIII – controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto a Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX – promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SENAT, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X – controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI – realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII – gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

XIII – manter atualizada a contabilidade do SENAT, levantando balancetes mensais e fechando o balanço anual até 15 de março do exercício subsequente;

XIV – manter sob controle o patrimônio do SENAT, zelando pela sua segurança e conservação;

XV – preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, através do presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVI – elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SENAT, a serem submetidos ao Conselho Nacional, através do seu presidente;

XVII – oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Conselho Nacional;

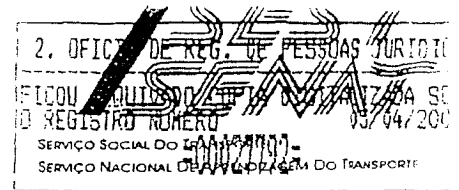
XVIII – opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre os mesmos;

XIX – gerir as atividades-fins do SENAT, prestando com eficiência os serviços

(OAV DE 11016)

10

000036



que lhe couber executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela qualidade e produtividade dos mesmos;

XX – manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAT e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;

XXI – promover reuniões periódicas entre diretores, chefes de serviço, professores, instrutores, supervisores e técnicos, do SENAT e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela Entidade;

XXII – elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão-de-obra, no SENAT e nas empresas;

XXIII – organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal docente, técnico e administrativo do SENAT;

XXIV – realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXV – manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

Art. 19º – São os seguintes os Conselhos Regionais do SENAT:

I – CONSELHO REGIONAL NORTE, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Pará, Acre, Roraima e Amapá, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte – FETRANORTE.

II – CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão – CEPIMAR;

(OBRIGADO DE 11016)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME SOB
O N. 00047327

000037

SEST
2. OFÍCIO DE REG. DE EMPRESAS DE TRANSPORTE
FICOU ARQUIVADA CÓPIA DIGITALIZADA SOB
O N. 00047327
SERVIÇO NACIONAL DE REGULAÇÃO DO TRANSPORTE
=00027797=

III – CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Nordeste – FETRONOR;

IV – CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Pernambuco e Alagoas, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste – FETRACAN;

V – CONSELHO REGIONAL NORDESTE IV, cuja área de atuação abrangerá os Estados da Bahia e Sergipe, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados da Bahia e Sergipe – FETRABASE;

VI – CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE I, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins, administrado e presidido pela Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Cargas – FENATAC;

VII – CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia – FETRAMAR;

VIII – CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais – FETRAM;

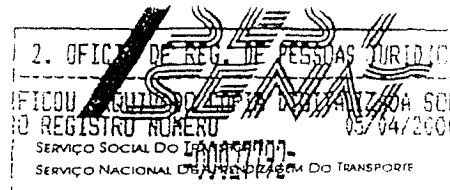
Alínea A - A partir de 31/03/2000, o Conselho Regional de Minas Gerais será presidido, em sistema de rodízio entre a Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais – FETCEMG e a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais – FETRAM, por período de 06 (seis) anos, não prorrogáveis. Assumirá, naquela data, a FETCEMG, retornando à presidência do Conselho, em 30/03/2006, a FETRAM e assim sucessivamente, a cada seis anos;

IX – CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação
(O.C.B. DF 11016)

12

1111038

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME SOB
N.º 00047327



abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Rodoviários dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro – FETRANSPORTES;

X – CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste-Meridional do Brasil – FETRANSPOR;

XI – CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo – FETCESP;

XII – CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina – FEPASC;

XIII – CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Carga no Estado de Santa Catarina – FETRANCESC;

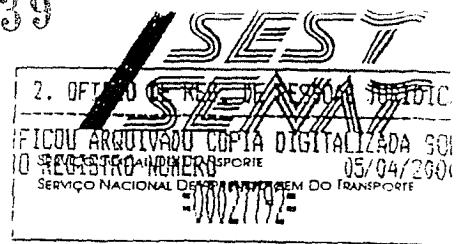
XIV – CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Rio Grande do Sul – FETRANSUL.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese haverá mais de um Conselho Regional na mesma Unidade da Federação.

Art. 20º – Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I – os presidentes das Federações de Transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte – CNT, cujas bases territoriais abrangem, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho Regional;

(OAB/DF 11016)



II – os presidentes das Federações de Transportadores Autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III – um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar, às Federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV – um representante dos trabalhadores em transporte rodoviário, indicado pela entidade mais representativa existente na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos parágrafos 1º a 8º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão, ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

Art. 21º – Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I – eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SENAT, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II – propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SENAT;

III – articular-se com o Conselho Regional do Serviço Social do Transporte - SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Estabelecimentos Operacionais Integrados de apoio ao trabalhador;

(OAB/DF 11016)



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COM ARQUIVOS EM MICROFILME SOB
N.º 00047327

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
FEDERAL ARQUIVADA SOB N.º 00027792
OFÍCIO DE REGISTRO NÚMERO 05/04/2003
=00027792=

IV – formular, através de seu presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V – propor ao Departamento Executivo, através de seu presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fins do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

VI – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

Art. 22º – Compete ao presidente do Conselho Regional:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – prestar, através da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III – indicar ao Presidente do Conselho Nacional, os responsáveis pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados do SENAT na região, determinando a demissão dos mesmos, quando for o caso, a seu exclusivo critério, na forma da Lei;

IV – supervisionar, através da estrutura da sua Federação, os programas, projetos e serviços do SENAT em sua região, sob a orientação técnica e administrativa do Departamento Executivo;

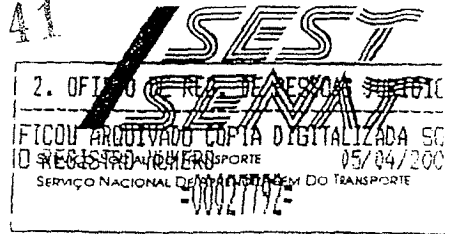
V – formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

VI – propor ao presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando necessário, observado o disposto no inciso VI do Artigo 14º deste Estatuto.

VII – adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

(O.M. DF 11016)

15



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME SOB
n.º 00047327

VIII – coordenar a ação dos responsáveis pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados, bem como pelos prestadores de serviços do SENAT na sua região;

IX – auxiliar o Departamento Executivo no controle, supervisão e cobrança dos recolhimentos compulsórios do SENAT, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

X – exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo presidente do Conselho Nacional.

Parágrafo único - As decisões do presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no parágrafo único do Artigo 14º deste Estatuto.

Art. 23º – Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAT, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 24º – Os conselheiros e diretores do SENAT não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei ou as disposições deste Estatuto.

Capítulo III

Da receita e da despesa

Art. 25º – As rendas para a manutenção do SENAT serão compostas:

I – por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS em favor do SENAT;

II – por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pelo INSS em favor do

(OAB/DF 11016)

16

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
com arquivada cópia em microfilme sob
n.º 00047327

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO 05/04/2006
=00027792=

SENAT;

III – por receitas operacionais;

IV – por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

V – por contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo SENAT, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – por outras receitas, inclusive financeiras e patrimoniais.

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo SENAT, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

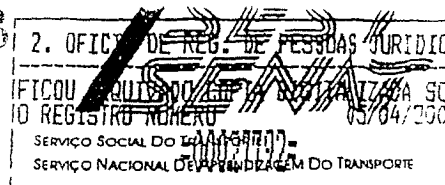
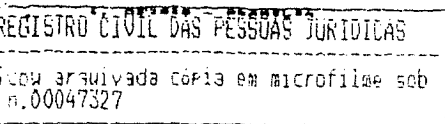
§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e prestadoras de serviços auxiliares poderão vir a se tornar contribuintes obrigatórios do SENAT, através de legislação específica.

Art. 26º – As receitas do SENAT oriundas das contribuições compulsórias previstas nos incisos I e II do Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I - 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do SENAT, em benefício dos trabalhadores em transporte rodoviário, dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

(CABELO 11016)

17
Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 08/05/14



II – os 10% (dez por cento) restantes serão destinados à cobertura das despesas de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o Artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

Art. 27º – Dos recursos a que refere o inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 75% (setenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

Parágrafo único – As receitas operacionais previstas no inciso III do Artigo 25º, e as rendas financeiras delas decorrentes, serão aplicadas pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados em que forem geradas.

Art. 28º – Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 29º – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 30º – Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 31º – As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regimento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

(O BDF 11016)

18
Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que esta documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 08/03/14

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n. 00047327

SEST
2. OFÍCIO - BRASÍLIA - SEÇÃO JURÍDICA
FICOU ARQUIVADA CÓPIA DIGITALIZADA DE
O SERVIDOR Nº 05/04/2008
SERVIÇO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA DO TRANSPORTE
=00027792=

Art. 32º - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 33º - A dissolução do SENAT somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 34º - No caso de dissolução do SENAT, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 35º - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao SENAT a alínea "c" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal; o artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e atos normativos que vierem a ser baixados pelo Ministério da Previdência Social para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SENAT.

Art. 36º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2000

CLÉSIO ANDRADE
Presidente

SIDNEY FERREIRA BATALHA
Advogado - OAB/DF 11016

OAB/DF 11016

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 08/09/2004

Cartório Marcelo Ribas
OAB/DF 11016
Rua... 140-E 1. andar
Brasília/DF - Telefone: 224-4025
Ficou registrado e arquivado sob o número
00027792
09/08/2000

ATO PRELIMINAR Nº 5.170/1988

Conselho Superior de Trabalho de Capanema
no Município de Capanema - Paraná
SENTE SENAI - Capanema

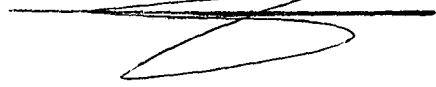
Colaboração dos Conselhos Nacionais de Serviço Social de
Transporte - SNTST e do Conselho Nacional de Administração de
Transporte - CNAT, no tocante aos seguintes pontos:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Nesta resolução, o Conselho Superior de Trabalho de Capanema, no Município de Capanema - Paraná, resolve, em sessão de 14 de agosto de 1988, no âmbito do SNTST, e do CNAT, o seguinte:

Art. 2º - A presente resolução vigorará a partir da data de publicação desta resolução no Diário Oficial do Município de Capanema.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 08/10/88



000046

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
RODRIGO BATTISTON

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 4214915-2 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 555.092.159-68 24/11/1968

FILIAÇÃO
 DARCI THEODORO
 BATTISTON
 CLACI BATTISTON

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [REDACTED] [REDACTED] D

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª EMISSÃO
 00853975693 20/03/2013 30/03/1989

OBSERVAÇÕES
 HAB EMERGENCIA
 HAB COLETIVO
 HAB ESCOLAR
 HAB PROD PERIGOSOS
 OBRIG LENTE CORRETIVA

ASSINATURA DO PORTADOR

MUNICÍPIO DATA EMISSÃO
 LONDRINA, PR 24/03/2008

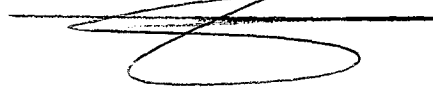
ASSINATURA DO EMISSOR
 DAVID RANCOZZI 61124228684
 PR882412431

VAL 994934995

PROIBIDO PLASTIFICAR 994934995

COPIADO DE 101.141.515 A 12.000

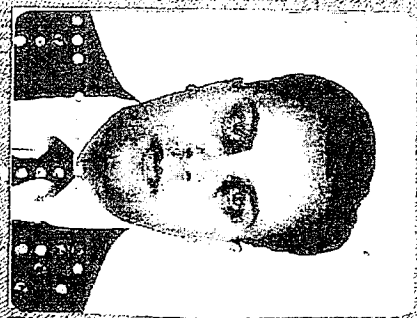
Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 08/05/14



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Rodrigo Battiston
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE CO.

RÉGISTRO GERAL 4.214.915-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/09/2003

NOME RODRIGO BATTISTON

FILIAÇÃO DARCI THEODORO BATTISTON
CLACI BATTISTON

NATURALIDADE PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO 24/11/1968

DOC ORIGEM COMARCA=CASCADEL/PR, 1. OFÍCIO
C.CAS 15893, LIVRO=862, FOLHA=272

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

Luis Fernando V. Artigas
LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - II PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO.

08/05/14
Este documento é copia fiel
do original
Departamento de Captação
de Documentos

000047



000048

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.471.963/0059-63 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/03/1997
NOME EMPRESARIAL SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITORINO/PR - UNIDADE D - N 32			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO			
LOGRADOURO TRV DAS RODOV BR 158/280	NÚMERO SN	COMPLEMENTO COM COMB DOVAL LTDA	
CEP 85.520-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORINO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **08/05/2014** às **10:03:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

000049

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 036972014-88888963

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ: 73.471.963/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária imples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/02/2014.

Válida até 13/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

000050



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73471963/0059-63
Razão Social: SENAT SERV NAC APRENDIZAGEM TRANSP
Nome Fantasia: POSTO DE ATEND AO TRAB EM TRANSP NA ESTRADA-PATE
32
Endereço: TREVO DAS RODOV BR 158/280 SN 0 COM COMB DOVAL
LTDA / CENTRO / VITORINO / PR / 85520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2014 a 03/06/2014

Certificação Número: 2014050505243588784775

Informação obtida em 08/05/2014, às 14:03:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

000051

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CNPJ: 73.471.963/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:01:36 do dia 08/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2014.

Código de controle da certidão: **46EC.153C.DB1D.5B28**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 11789237-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **73.471.963/0059-63**

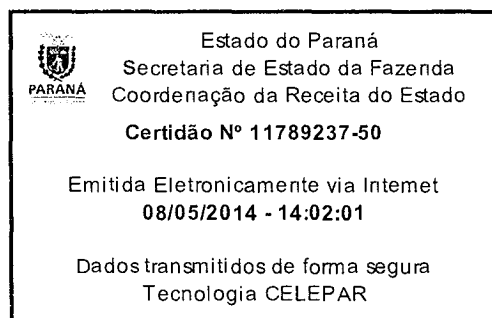
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

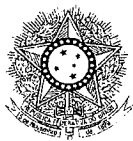
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 05/09/2014 - Fornecimento Gratuito





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 73.471.963/0059-63

Certidão n°: 47587250/2014

Expedição: 08/05/2014, às 14:10:46

Validade: 03/11/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 73.471.963/0059-63, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001140-90.2011.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.



Prefeitura Municipal de Capanema

000055

CONTRATO Nº 079/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA SENAT
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.471.963/0059-63, situada a **TREVO DAS RODOVIAS BR158/280, S/ Nº COM COMB DOVAL LTDA.** - CEP: 85520000 - BAIRRO: CENTRO, Vitorino/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **RODRIGO BATTISTON**, inscrito no CPF nº 555.092.159-68, residente e domiciliado em Vitorino/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo dispensa Nº 007/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS AOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTAS E MECÂNICOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR.**

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CURSO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, COM CARGA HORÁRIA DE 80 HORAS, PARA 15 PARTICIPANTES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR	SENAT	UN	1,00	12.000,00	12.000,00
2	CURSO DE CONDUÇÃO ECONÔMICA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, PARA 15 PARTICIPANTES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR	SENAT	UN	1,00	4.800,00	4.800,00

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo dispensa Nº 007/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Capanema

000056

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de **empreitada global**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados nos locais e na forma definidos pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, bem como de acordo com as especificações que acompanham o edital.

3.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento do instrutores para realização dos cursos, obriga-se a:

4.1.1. Quanto ao curso de **CONDUÇÃO ECONÔMICA**:

- a) Fornecer apostilas do SEST SENAT;
- b) Fornecer o Código de Transito;
- c) Fornecer Cartilha de Sinalização;
- d) Fornecer bolsa e canetas;
- e) Fornecer Certificado emitido pelo SEST SENAT ao fim do curso;
- f) Ministras o curso de 40 horas.

4.1.2. Quanto ao curso de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**:

- a) Fornecer apostilas do SEST SENAT;
- b) Fornecer bolsa e canetas;
- c) Fornecer Certificado emitido pelo SEST SENAT ao fim do curso;
- d) Ministras o curso de 80 horas.

4.1.3. Assegurar à **CONTRATANTE**:

4.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.6. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato.

4.1.7. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de qualquer tempo se constatado pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

4.1.8. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de



Prefeitura Municipal de Capanema

000057

patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

4.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução.

4.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.13. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.14. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.15. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.17. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.18. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.19. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.1.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.1.21. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.22. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na



execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prazo para a conclusão dos serviços é de no máximo **UM** mes, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado à CONTRATADA:

6.1.1. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

6.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Fornecer os veículos para as aulas práticas do curso, além de fornecer também o combustível para os trajetos do treinamento;

7.1.2. Indicar 15 (quinze) funcionários para participar do curso de CONDUÇÃO ECONÔMICA, e 15 (quinze) funcionários para o curso de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS;

7.1.3. Fornecer e indicar o local adequado para a realização dos cursos;

7.1.4. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.6. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.12. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, e seus anexos;

7.1.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (UM) mês, a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 08/05/2014 e encerramento em 07/06/2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em uma única parcela.

10.2. O prazo para o pagamento é de até 30 (trinta) dias após a finalização dos cursos e entrega de certificados para os participantes, mediante apresentação de Nota Fiscal.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.3.1.1. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no contrato, poderá apresentar a nota fiscal prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

10.3.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a conformidade dos serviços executados.

10.3.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar a etapa subsequente.

10.3.2.2. A aprovação da Nota Fiscal prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.4.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada Secretaria de Administração ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



Prefeitura Municipal de Capanema

000000

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.7.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quanto aos cursos:

11.2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO,

a) Noções sobre o Funcionamento do veículo;

R.O.



- b) Motor ciclo Diesel e ciclo Otto;
- c) Sistema elétrico;
- d) Sistema de Transmissão;
- e) Sistema de Suspensão;
- f) Pneus;
- g) Sistema de Freios;
- h) Prática de volante com Acompanhamento de Instrutor (avaliação e correção)
- i) Procedimentos para a Condução Econômica do Veículo;
- j) Atitudes adequadas para a Condução Segura do Veículo;
- k) Diminuição do consumo de combustível, pneus e todos os componentes do veículo;
- l) Ergonomia (Postura adequada ao volante).

11.3. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 02 (dois) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados da Secretaria, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.4.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 02 (dois) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

11.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 02 (dois) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.5.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	1360	08.001.26.782.26012-262	000
2014	1470	08.002.15.452.15012-154	000
2014	1480	08.002.15.452.15012-154	511

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no contrato.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, fica assegurado o reajuste do valor pactuado inicialmente pelo índice INPC/IBGE.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer do contrato:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



Prefeitura Municipal de Capanema

000 000

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

a) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

b) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

g) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

j) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

k) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



18.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser



Prefeitura Municipal de Capanema

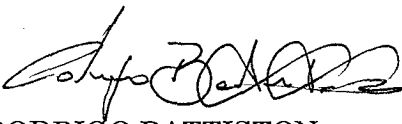
000067

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

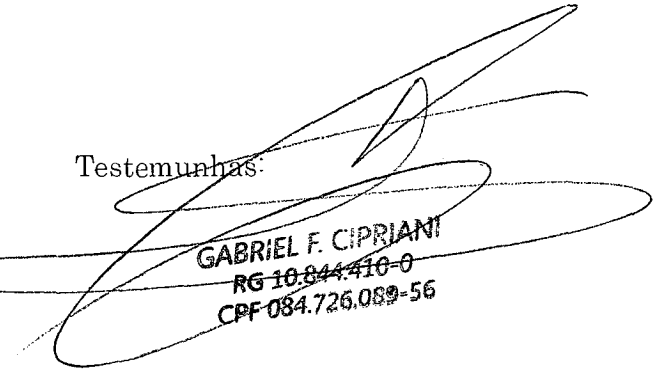
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

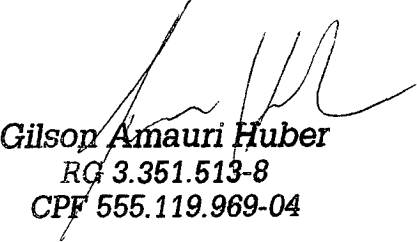
CAPANEMA, 08/05/2014.


LINDÂMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL


RODRIGO BATTISTON
SENAT SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Testemunhas:


GABRIEL F. CIPRIANI
RG 10.844.410-0
CPF 084.726.089-56


Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04



000068

[Voltar](#)

Editar processo licitatório

[Página Inicial](#)
[Licitações](#)
[Informações Gerais](#)

[Empresas](#)
[Exercícios](#)
[Ano](#)
[Nº](#)
[Modalidade](#)

Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (ã informar) no SIM-AM

Ano: 2014

Nº Licitação/dispensa/nexigibilidade: 0

Modalidade: Processo Dispensa

Número edital processo: 0

Descrição de Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS AOS OPERÁRIOS DA MÁQUINA PESADA, ELETRICIDADE MECÂNICA E SIDERURGIA DE FABRICAÇÃO, OBRAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS, conformando com o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93

Dotação Orçamentária: 0800126782260122621360339039

Preço máximo Referência de preço: 16.800,00
 R\$:

Data Publicação/Termo de referência: 15/05/2014

Data de cancelamento de licitação:

CPF: 8472608956 - [Logout](#)



Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO Nº 5744/2014, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1491/2013 e na Lei Federal nº 4.320/64.

SECRETARIA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme classificação funcional, programática e analítica.

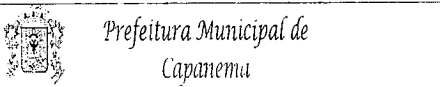
ORÇÃO: 09.00-SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 19.301.166.2-083 - PROGRAMA AGENCIAS COMUNIT DE SAUDE
INVESTIMENTO: 1940 - 1901.3008 - VENC E VANT FIXAS - F CIVIL
DE RECURSO: 303 - SAÚDE 15% - EX CORRENTE
VALOR: R\$ 15.000,00 (recurso por cancelamento)

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do credito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme o previsto no paragrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 320/64 de 17/03/64.

ORÇÃO: 09.00-SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 09.04 - F M SAÚDE - DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMILIA
ATIVIDADE: 19.301.166.2-083 - ATIVIDADES DO DEPTO DE SAÚDE DA FAMILIA
INVESTIMENTO: 2110 - 3190.11.00.00 - VENC E VANT FIXAS - F CIVIL
DE RECURSO: 303 - SAÚDE 15% - EX CORRENTE
VALOR: R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliene Renner Casaril - Secretária de Finanças
Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal



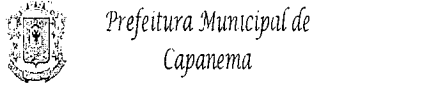
Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 125/2014

Data da Assinatura: 23/06/2014
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$ 99.652,50 (Noveenta e Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal



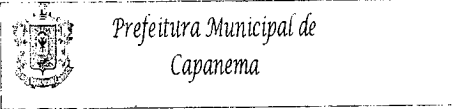
Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 126/2014

Data da Assinatura: 23/06/2014
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: CIOAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$ 95.691,00 (Noventa e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal



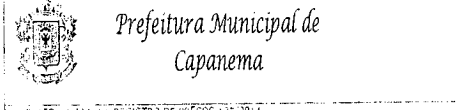
Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 127/2014

Data da Assinatura: 23/06/2014
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: COMERCIAL DENTARIA HOSPITA AR FONTANA - DA ME
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$ 115.000,00 (Cententa e Seis Mil, Cento e Dezessete Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal



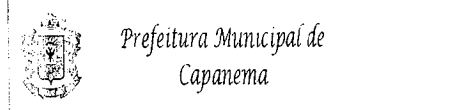
Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 128/2014

Data da Assinatura: 23/06/2014
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: DIMACIPIR MATERIAL CIRURGICO LTDA.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$ 83.584,50 (Oitenta e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal



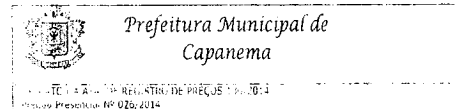
Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 129/2014

Data da Assinatura: 23/06/2014
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: LIA DALLA PORTA JUNIOR - SPP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$ 53.622,00 (Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal



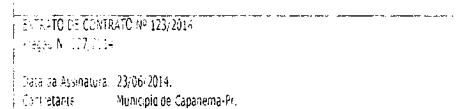
Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 130/2014

Data da Assinatura: 23/06/2014
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAS PARA USO MEDICO E LABORATORIAL LTDA.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$ 40.140,00 (Quarenta e Duas Mil, Novecentos e Quatorze Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal



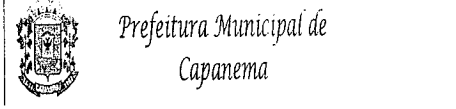
Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2014

Data da Assinatura: 23/06/2014
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: EDINA CRISTINA BERSCHHE
Objeto: AQUISIÇÃO DE ORDENHADEIRAS, BALDE AC. PE. COM BOMBA DE VACUO COM POTENCIA-NINHA DE 280 HP, MOTOR ELÉTRICO COM LUBRIFICADOR COM REGULAGEM, ENTRE OUTRAS ESPECIFICAÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Data Inicial de Vigência: 23/06/2014, data final de vigência: 22/08/2014
Valor total: R\$ 152.250,00 (Cento e Dus Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

PORTARIA Nº 1793/2014

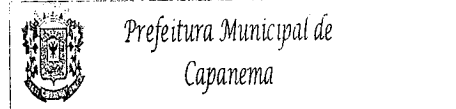
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 327 - MODALIDADE: Pregão
Considerando que o procedimento licitatório está concluído, com o nº 8866/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo a Edital de Licitação Modalidade Pregão nº 327/2014, o vencedor da licitação para aquisição de ORDENHADEIRAS BALDE AC. PE. COM BOMBA DE VACUO, COM POTENCIA-NINHA DE 280 HP, MOTOR ELÉTRICO COM LUBRIFICADOR COM REGULAGEM, ENTRE OUTRAS ESPECIFICAÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO A PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Em cumprimento ao disposto no art 103, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando as condições pelo melhor preço por item.

Table with 3 columns: Fornecedor, Lote, Item

EDINA CRISTINA BERSCHHE

Valor total dos gastos com a Licitação Modalidade Pregão nº 327/2014: R\$ 102.250,00 (Cento e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Homologo a presente licitação. CAPANEMA, 23 de junho de 2014. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, PREFEITA MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Capanema

PORTARIA Nº 882/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 026 - MODALIDADE: Pregão
Considerando que o procedimento licitatório está concluído, com o nº 8866/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo a Edital de Licitação Modalidade Pregão nº 026/2014, o vencedor do REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Em cumprimento ao disposto no art 103, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando as condições pelo melhor preço por item.

Table with 3 columns: Fornecedor, Lote, Item

AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

LIA DALLA PORTA JUNIOR - SPP

CIOAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA

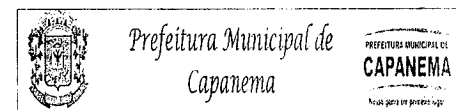
DIMACIPIR MATERIAL CIRURGICO LTDA

ALVES E SARTOR LTDA - ME

PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAS PARA USO MEDICO E LABORATORIAL LTDA

Valor total dos gastos com a Licitação Modalidade Pregão nº 026/2014: R\$ 55.869,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais).

Homologo a presente licitação. CAPANEMA, 23 de junho de 2014. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, PREFEITA MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Capanema



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPREGADA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E REPARADORES DE MÁQUINAS PESADAS, MOTOCICLISTAS E MECÂNICAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESQUISA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o modo 003 de seleção nº 02 de 8.666/93.

Assinatura: 23/06/2014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2014

Accesso: dispensa nº 007/2014
Data de Assinatura: 08/05/2014
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM TROKSEMPRE
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRIAS CURSOS AOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, MOTOCICLISTAS E MECÂNICAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESQUISA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Data Inicial de Vigência: 02/05/2014, data final de vigência: 31/12/2014
Valor total: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ENVIADOR / DESTINATÁRIO		PAÍS / PAYS	
ENDEREÇO / ADRESSE		02000700	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Controlado		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Oliveira	18/05/14	VITORINO 17 9 MAI 2014	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
Maurício de Oliveira		S. Xavier Comercial 35555813	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	
6248394-6			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Aprius